

# Carpenter Marsh Fac

## POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO ("PLD/FT")

Carpenter Marsh Fac Brasil Corretora de Resseguros Ltda. ("CMF" ou "Companhia"), integrante do grupo Marsh McLennan Companies ("MMC") sediado nos Estados Unidos da América, é uma empresa constituída de acordo com as leis do Brasil, devidamente licenciada pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP para operar como corretora de resseguros desde 2020, dedicada à intermediação de contratos de resseguro e prestação de serviços técnicos especializados em matéria de resseguros.

### 1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo ("Política") estabelece as diretrizes, regras de conduta e mecanismos de controle voltados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ("PLD/FT") no âmbito das atividades desenvolvidas pela CMF, em consonância com as normas regulamentadoras incidentes.

Esta Política se aplicará a todos os Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços, que deverão observá-la ao se relacionarem com Clientes, Terceiros e demais Partes Relacionadas.

Visando à promoção de cultura organizacional de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, as normas internas de PLD/FT serão amplamente divulgadas aos Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços terceirizados por meio da entrega de cópia digital desta Política ou de sua veiculação em canais de comunicação institucional, sem prejuízo de demais processos institucionalizados de caráter contínuo que venham a ser instituídos pela CMF, como a disponibilização de cartilhas em linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas pelos destinatários e com a sensibilidade das informações.

A CMF promoverá, ainda, programas de treinamento e capacitação periódicos de seus Colaboradores para que suas condutas sejam pautadas sempre pela transparência, comprometimento e irrestrito cumprimento desta Política e de normas internas e externas de PLD/FT.

Por fim, a presente Política PLD/FT integra o sistema corporativo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e está associada aos seguintes documentos: (i) Código de Ética e Conduta: The Greater Good; (ii) Matriz de Identificação, Medição e Avaliação de Riscos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (LD/FT) da CMF Brasil.

### 2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

# Carpenter Marsh Fac

FONTE	NORMA
Governo Federal	<a href="#">Lei nº 9.613/1998, e suas alterações</a>
Governo Federal	<a href="#">Lei nº 13.260/2016</a>
Governo Federal	<a href="#">Lei nº 13.810/2019</a>
SUSEP	<a href="#">Circular SUSEP nº 612, de 18 de agosto de 2020, e suas alterações</a>

### 3. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política:

- “Colaboradores” são todos os empregados da CMF; empregados temporários e terceirizados; estagiários; diretores; e demais membros da administração.
- “Clientes” são todas as cedentes ou tomadores que contratam serviços de consultoria técnica e/ou intermediação de resseguros/retrocessão da CMF.
- “Resseguradores” são os resseguradores locais, suas filiais, subsidiárias e assemelhadas no exterior, escritórios de representação dos resseguradores admitidos e demais resseguradores estrangeiros.
- “Terceiros” são aqueles que não se enquadram nas definições acima e nem como “Clientes”.
- “Partes Relacionadas” são quaisquer outros envolvidos direta ou indiretamente nas atividades da Guy Carpenter que não se enquadrem como “Clientes” ou “Terceiros” contrapartes em negociações privadas e em operações com ativos, intermediários financeiros, prestadores de serviços, auditores independentes, consultores, administradores de recursos, gestores e custodiantes.
- “Beneficiário final” é a pessoa natural ou as pessoas naturais que, isoladamente ou em conjunto, de forma direta ou indireta, possui(em), controla(m) ou influencia(m) significativamente uma pessoa jurídica ou outro tipo de estrutura análoga.
- “Pessoas Expostas Politicamente” (“PEP”) são as pessoas naturais que ocupam ou tenham ocupado, nos 5 (cinco) anos anteriores, empregos ou funções públicas relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais, conforme disposto na regulamentação aplicável.
- “Familiares” de Pessoas Expostas Politicamente são os seus parentes na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.
- “Estreito Colaborador” de Pessoas Expostas Politicamente são as pessoas naturais que

# Carpenter Marsh Fac

têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma Pessoa Exposta Politicamente, bem como as pessoas naturais conhecidas por terem qualquer tipo de estreita relação com Pessoa Exposta Politicamente, inclusive por: a) ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado ou figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular; ou b) ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica.

- CSNU: Conselho de Segurança das Nações Unidas.
- GAFI: Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro (GAFI/FATF), criado em 1989 pelos países mais ricos do mundo (G-7) no âmbito da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) com a finalidade de examinar, desenvolver e promover políticas de combate à lavagem de dinheiro. Essas políticas têm por objetivo impedir que os produtos dos crimes de tráfico de drogas e outros delitos graves sejam utilizados em futuras atividades criminosas e afetem as atividades econômicas legais dos países.
- COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras, que tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei 9.613/1998. A principal tarefa do COAF é promover um esforço conjunto por parte dos vários órgãos governamentais do Brasil que cuidam da implementação de políticas nacionais voltadas para o combate à lavagem de dinheiro, evitando que setores da economia continuem sendo utilizados em operações ilícitas.
- OFAC: *Office of Foreign Assets Control* que é o Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América através do Gabinete de Controle de Bens Estrangeiros.
- Embargos e Sanções Comerciais: são ações que restringem as relações entre nações. Proibição de participação ou apoio a empresas ou pessoas estabelecidas em territórios sujeitos a sanções impostas pelo Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América através do Gabinete de Controle de Bens Estrangeiros (OFAC), pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e por designações de seus comitês de sanções, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

## 4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

DEFINIÇÃO DE PAPÉIS E RESPONSABILIDADES - Toda a estrutura organizacional da CMF tem atribuições específicas no combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, conforme descrito a seguir:

### Diretoria:

Cabe à Diretoria:

- i. aprovar as atualizações da PLDFT, executar e fiscalizar o cumprimento das suas diretrizes

# Carpenter Marsh Fac

pelos colaboradores e parceiros.

ii. prover a estrutura de governança para os fins desta PLDFT, contemplando os recursos humanos, financeiros e tecnológicos para a consecução de seus objetivos.

iii. comprometer-se com a efetividade e a melhoria contínua da PLDFT, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

iii. apoiar o Diretor nomeado como responsável pelo cumprimento do disposto na Lei 9.613/98, na Circular SUSEP 612/2020 e demais regulamentações complementares que é o administrador designado no Contrato Social da CMF para assumir perante a SUSEP essa função específica, ou o corretor responsável técnico, sendo ainda responsável por:

a) implementar e acompanhar o cumprimento desta Política, das demais normas e respectivas atualizações;

b) cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação na PLDFT;

c) ter acesso imediato e irrestrito aos dados de identificação dos clientes, resseguradores, corretores, prestadores de serviços, colaboradores e demais terceiros com os quais a CMF tenha relação jurídica;

d) aprovar a avaliação interna de riscos.

## Departamento Jurídico e de Operações

É de sua responsabilidade:

i. a execução das atividades descritas no Manual de Legal & Compliance, com atribuições específicas referentes ao cumprimento desta PLDFT.

ii. a interação com os órgãos reguladores e autoridades públicas.

iii. a interação com auditores internos e externos.

iv. analisar previamente novos produtos e serviços, bem como utilização de novas ferramentas tecnológicas, sob a ótica da prevenção à Lavagem de Dinheiro.

v. elaborar e manter à disposição da alta administração, auditores e reguladores os relatórios e o registro das obrigações regulatórias referentes à PLDFT pelo prazo regulamentar.

vi. revisar periodicamente esta PLDFT sugerindo à Diretoria e aos Sócios as modificações e atualizações necessárias.

vii. elaborar, atualizar e disponibilizar, mediante linguagem clara e acessível, o programa de treinamento específico para o cumprimento do disposto na Lei 9.613/1998, na Circular SUSEP 612/2020 e demais regulamentações complementares visando à disseminação de cultura e à qualificação, de acordo com as respectivas funções, dos colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

viii. implementar os procedimentos complementares de:

a) de coleta, verificação, validação, atualização de informações e condução das devidas diligências referentes à identificação e monitoramento de clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviços.

b) de registro de operações e de serviços.

c) de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas.

d) de comunicação de operações ao COAF enquadradas nos critérios estabelecidos na regulamentação aplicável.

e) de análise de indisponibilidade de ativos de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019.

# Carpenter Marsh Fac

viii. realizar avaliação interna com o objetivo de identificar, compreender e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

## Colaboradores:

É responsabilidade de todos os colaboradores:

- i. Reportar ao Departamento Jurídico e de Operações local toda e qualquer operação ou situação considerada atípica ou suspeita;
- ii. Providenciar documentação solicitada pelas auditorias interna e externa;
- iii. Disseminar a cultura de prevenção a crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- iv. Cumprir as determinações da administração para atuação na prevenção da Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo;
- v. Participar dos treinamentos e seminários de atualização sobre a Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo.

## 5. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS

Com o objetivo de identificar, compreender e mensurar o risco de utilização de seus serviços na prática de atos relacionados à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, a CMF realiza avaliação interna de risco, que será revista no mínimo a cada 2 (dois) anos.

Para tanto, adota procedimentos para identificação do risco associado aos clientes, resseguradores, funcionários, fornecedores e prestadores de serviços em geral ou terceirizados, incluindo as operações e transações que mantém com as referidas contrapartes.

Os riscos identificados serão avaliados quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental. Após a identificação dos riscos, os mesmos serão categorizados de acordo com a sua gravidade de forma que sejam adotados os controles de gerenciamento e mitigação reforçados mais adequados a cada caso.

Deverão ser utilizadas como subsídio à avaliação interna de risco, quando disponíveis, as avaliações realizadas por entidades públicas do país, relativas aos riscos de ocorrência de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo em certas situações ou atividades.

O oferecimento de novos produtos ou serviços pela CMF, bem como o emprego de novas tecnologias aos produtos já oferecidos, serão também submetidos à avaliação e análise prévia do risco de que possam vir a ser utilizados para práticas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, com a adoção das medidas corretivas e preventivas adequadas aos riscos identificados.

As avaliações dos diferentes perfis de risco conduzidas pela Companhia também devem observar:

(i) se o país de origem está classificado por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; e

# Carpenter Marsh Fac

(ii) se a pessoa natural ou jurídica integra alguma lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU e pelo OFAC.

A avaliação interna de risco será (i) documentada, (ii) aprovada pelo Diretor Responsável pelo cumprimento da Lei 9.613/1998 e Circular SUSEP 612/2020 e (iii) encaminhada para ciência da Diretoria .

## Controle de Risco

Uma vez concluída a etapa de identificação e mediação de risco inerente, proceder-se-á com a identificação de controles para cada um dos riscos identificados com a ajuda dos líderes das áreas e suas equipes. Partindo-se das fontes de cada risco e da probabilidade da ocorrência, define-se a manutenção dos ditos controles ou o estabelecimento de novos controles que se adaptem e evoluam junto com a Companhia.

## Monitoramento

Uma vez que seus riscos tenham sido identificados e avaliados, cada colaborador deve estabelecer mecanismos apropriados e eficazes de mitigação de riscos.

Em situações identificadas como de Alto Risco serão adotadas medidas intensificadas ou específicas para mitigá-las. Em outros casos, as medidas a serem aplicadas dependerão do nível de risco detectado, sendo que medidas simplificadas poderão ser adotadas nos casos em que for possível fornecer toda a documentação, tabelas, bases estatísticas, documentação analítica ou outros suportes que indiquem a não ocorrência de riscos ou sua natureza meramente marginal, remota ou circunstancial.

## Auxílio na Classificação Interna de Risco

Para fins de classificação interna de riscos, a Companhia poderá contratar ferramenta tecnológica para automatizar o processo de acordo com critérios pré definidos e compatíveis aos seus padrões corporativos. Tal ferramenta deverá classificar os riscos em: muito baixo, baixo, médio, alto e muito alto.

Após a classificação dos riscos, serão adotados procedimentos e controles internos reforçados para as situações de maior risco e simplificados para as de menor risco.

# Carpenter Marsh Fac

## 5. PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER CLIENTES E RESSEGURADORES

A Companhia dispõe de procedimentos de identificação de Clientes, Resseguradores, Terceiros e Beneficiários Finais, que asseguram a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação nas categorias definidas na avaliação interna de risco.

Esses procedimentos são compatíveis com o perfil de risco de Clientes, Resseguradores, Terceiros e Beneficiários Finais, bem como com a natureza da relação de negócio, incluindo a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade de informações de identificação, com a confrontação dessas informações com as disponíveis em banco de dados públicos ou privados.

Para os Clientes, Resseguradores, Terceiros e Beneficiários Finais classificados em categorias de maior risco será implementado um monitoramento mais reforçado.

A CMF fará anualmente a revisão da base de dados de Clientes e Resseguradores a fim de verificar a identificação de PEP.

Qualquer transação financeira entre a Companhia e Clientes, Resseguradores, Terceiros ou Beneficiários Finais será realizada somente mediante comprovação da documentação legal exigida e aprovação por uma rede de aprovadores previamente definidos internamente.

Havendo dúvidas quanto à fidedignidade ou atualidade das informações fornecidas pelos Clientes, Resseguradores, Terceiros e Beneficiários Finais, ou, ainda, qualquer suspeita da prática de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, serão adotados procedimentos adicionais de verificação dos dados cadastrais, com a utilização de informações constantes de bancos de dados de órgãos ou entidades públicas, bem como de organizações privadas, empregados em caráter suplementar aos dados e informações previamente coletados.

É vedado o início da relação de negócio sem que os procedimentos para identificação e qualificação dos Clientes, Resseguradores, Terceiros e Beneficiários Finais, incluindo o registro das informações coletadas, estejam concluídos.

Em caso de impossibilidade, o cadastro das informações de identificação dos Clientes, Resseguradores, Terceiros e Beneficiários Finais pode ser realizado em momento posterior, desde que atendidos os parâmetros definidos na avaliação interna de risco. Nos casos em que Clientes, Resseguradores, Terceiros e Beneficiários Finais forem incluídos na relação comercial em momento posterior à contratação, ou em que antes eram desconhecidos, o cadastro deve ser atualizado previamente a qualquer liquidação financeira por parte da CMF.

A CMF adota, ainda, procedimentos de identificação que contemplam, minimamente, seus Clientes, Segurados, Resseguradores, Terceiros e Beneficiários Finais.

No processo de identificação, devem ser coletados, registrados e mantidos sempre atualizados, no mínimo, os seguintes dados:

- Quando pessoa natural: (i) nome completo; (ii) número de inscrição do Cadastro Nacional

# Carpenter Marsh Fac

de Pessoas Físicas (“CPF”); e (iii) endereço residencial.

- Quando pessoa jurídica: (i) denominação ou razão social; (ii) número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”), ou registro equivalente para as empresas isentas do CNPJ; (iii) endereço da sede; (iv) as mesmas informações exigidas para clientes pessoas físicas, em relação aos controladores até o nível de pessoa natural, principais administradores, procuradores e Beneficiário Final.

No caso de pessoa natural residente no exterior, desobrigada de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, admite-se a utilização de documento de viagem, devendo ser coletados, no mínimo, o país emissor, o número e o tipo do documento.

No caso de pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior, desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, devem ser coletados, no mínimo, o nome da empresa, o endereço da sede e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem.

Os procedimentos para qualificação dos Clientes, Segurados, Resseguradores, Terceiros e Beneficiários Finais devem abranger, no mínimo:

- A coleta de informações que permitam avaliar sua capacidade financeira, incluindo renda, no caso de pessoa física, ou faturamento, no caso de pessoa jurídica;
- A verificação da condição de Pessoa Exposta Politicamente (PEP), bem como a verificação da condição de representante, familiar ou Estreito Colaborador dessas pessoas.

Para verificação da condição de Pessoa Exposta Politicamente deve ser adotada ao menos uma das seguintes providências: (i) consulta às informações públicas disponíveis; ou (ii) consulta às bases de dados públicas ou privadas sobre pessoas expostas politicamente.

A classificação do cliente quanto ao risco, efetuada dentro dos parâmetros fixados na avaliação interna de risco, deve ser revista sempre que houver alteração no seu perfil de risco ou na natureza da relação de negócio estabelecida.

A CMF poderá celebrar convênios ou contratos com empresas que façam a administração de banco de dados, que possuam cadastros com informações e/ou documentos que atendam às exigências de identificação, qualificação e classificação de Clientes, Segurados, Resseguradores, Beneficiários, Terceiros e Beneficiários Finais.

Os procedimentos aqui mencionados vão assegurar à CMF a manutenção do registro organizado de todas as operações, que serão devidamente documentados e armazenados em diretório específico da rede da Companhia ou em nuvem corporativa, garantido à Diretoria o acesso aos documentos pertinentes. Da mesma forma, os registros das operações também ficarão à disposição do regulador e/ou auditores pelo prazo legal aplicável.



# Carpenter Marsh Fac

## 6. PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER PARCEIROS, FORNECEDORES E PRETADORES DE SERVIÇOS

A CMF adota um conjunto de regras e procedimentos que devem ser observados para identificação e aceitação de parceiros, fornecedores e prestadores de serviços, prevenindo a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas. Tais procedimentos serão formalizados em manual específico, a ser aprovado pela Diretoria da CMF e mantido sempre atualizado.

As atividades exercidas pelos parceiros, fornecedores e prestadores de serviços devem ser classificadas nas categorias de risco previamente definidas na avaliação interna de riscos, a fim de que sejam mensurados os riscos de envolvimento em atividades relacionadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Os critérios de classificação e mensuração de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo deverão ser aplicados também para a seleção e contratação de parceiros, fornecedores e prestadores de serviços.

Para aqueles que representarem maior risco, devem ser adotados procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação e alçadas específicas de aprovação, de acordo com a criticidade dos apontamentos ou exceções.

A aprovação de parceiros de negócios denominados TPP (Third Party Provider) seguirá o processo global da CMF para este fim. Uma vez aprovado internamente, a equipe do Departamento Jurídico e de Operações adotará de forma complementar os procedimentos de verificação de identidade e idoneidade, com o relatório de identificação da condição de PEP, implementando controles adicionais e monitoramento reforçado, se necessário for.

A aprovação de fornecedores e prestadores de serviços seguirá o processo global da I-Procurement da CMF, área que fica responsável pela verificação de identidade e idoneidade do fornecedor/prestador de serviços, com o relatório de identificação da condição de PEP desses atores.

Qualquer pagamento pela Companhia a terceiros observará um rigoroso processo corporativo prévio, seguido da comprovação da documentação legal exigida e alçadas de aprovação por uma rede de aprovadores definidos internamente.

Os procedimentos aqui mencionados vão assegurar à CMF a manutenção do registro organizado de todas as operações com parceiros, fornecedores e prestadores de serviços, que serão devidamente documentadas e armazenadas em diretório específico da rede da Companhia ou em nuvem corporativa, garantido à Diretoria o acesso aos documentos pertinentes. Da mesma forma, os registros das operações com terceiros aqui relacionados também ficarão à disposição do regulador e/ou auditores pelo prazo legal aplicável.

# Carpenter Marsh Fac

## 7. PROCEDIMENTO DESTINADO A CONHECER FUNCIONÁRIOS

A CMF adota um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser observados para recrutamento, seleção e acompanhamento da situação dos seus funcionários, visando evitar vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos.

O Departamento de Recursos Humanos seguirá o processo global de recrutamento, seleção e admissão de candidatos, no qual é feita uma verificação de eventual conflito de interesses ou questões críticas do compliance interno.

As atividades exercidas pelos funcionários devem ser classificadas nas categorias de risco previamente definidas na avaliação interna de riscos, a fim de que sejam mensurados os riscos de envolvimento em atividades relacionadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Os critérios de classificação e mensuração de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo deverão ser aplicados também para a seleção e contratação de funcionários.

O Departamento de Quality Assurance se responsabilizará por complementar o processo de verificação de identidade e idoneidade de funcionários, com o relatório de identificação da condição de PEP, implementando controles adicionais e monitoramento reforçado, se necessário for, e classificará o risco das atividades exercidas pelo funcionário dentro dos parâmetros fixados na avaliação interna de risco.

A CMF fará anualmente a revisão da base de dados de funcionários a fim de verificar a identificação de PEP.

## 8. PROGRAMA DE TREINAMENTO

Visando à promoção de cultura organizacional de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, as normas internas da PLDFT serão amplamente divulgadas e disponibilizadas aos Colaboradores por meio de sua veiculação em canais de comunicação institucional, sem prejuízo de demais processos institucionalizados de caráter contínuo que venham a ser instituídos pela CMF, como a disponibilização de cartilhas em linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas pelos destinatários e com a sensibilidade das informações.

A Política será, também, divulgada aos parceiros e prestadores de serviços terceirizados, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com a sensibilidade das informações.

A CMF conta, ainda, com um programa de treinamentos internos obrigatórios, sendo um deles específico sobre Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, que é disponibilizado por meio de ferramenta própria no seu portal da intranet, para que suas condutas sejam pautadas sempre pela transparência, comprometimento e irrestrito cumprimento desta Política e de normas internas e externas de sua PLDFT.

# Carpenter Marsh Fac

A realização deste treinamento é mandatória para novos colaboradores. Além disso, uma vez por ano, todos os colaboradores participarão de um reforço deste treinamento com as atualizações necessárias. O Departamento Jurídico e de Quality Assurance são responsáveis por disponibilizar o treinamento atualizado no portal. Excepcionalmente, se a CMF julgar necessário poderá também optar por realizar o treinamento presencial, ou até mesmo contratar um terceiro para ministrá-lo aos colaboradores.

## 9. SINAIS DE ALERTA

Como resultado da natureza dos negócios da CMF, os seguintes fatores e sinais de alerta, que podem representar uma exposição para a empresa, serão considerados mais adiante:

- a) Clientes: exposição por histórico, atividades e comportamento, no início e ao longo de toda a relação comercial. A análise associada a este fator incorpora, entre outros, os atributos ou características dos Clientes, tais como domicílio e nacionalidade, nível de patrimônio atividade exercida, natureza da pessoa física ou jurídica, status PEP, natureza pública ou privada.
- b) Produtos e/ou Serviços: são os riscos PLD/FT associados aos produtos e/ou serviços oferecidos pela CMF, ao longo de sua vida útil. Esta avaliação deve ser realizada quando a CMF decida utilizar novas tecnologias associadas aos produtos e/ou serviços oferecidos ou quando é feita uma mudança em um produto ou serviço existente que modifica seu perfil de risco PLD/FT.
- c) Canais de distribuição: são os riscos PLD/FT associados com os diferentes modelos de distribuição da empresa. Por exemplo: vendas pessoais em escritórios com presença de clientes, vendas pela Internet, vendas por telefone, operações remotas, etc.
- d) Área geográfica: os riscos PLD/FT associados às áreas geográficas nas quais a CMF oferece seus serviços, tanto local como internacionalmente, levando em conta suas taxas de criminalidade, características econômico-financeiras e sócio demográficas e as disposições e diretrizes emitidas pelas autoridades competentes ou pelo GAFI com relação a essas jurisdições. A análise associada a este fator de risco PLD/FT cobre as áreas em que a CMF opera, assim como aquelas ligadas ao processo da operação.

A detecção oportuna de transações não usuais e/ou suspeitas pelo Cliente também pode ser determinada levando em conta, entre outros, os seguintes fatores:

- Aumentos significativos no valor do prêmio pago (desvios no perfil transacional).
- Pagamentos para contas em nome de terceiros.
- Relutância em fornecer um certificado bancário emitido pelo banco.
- Pagamento de valores significativos de indenizações fora dos tribunais.
- Antecipação de cancelamentos, com movimentação de fundos para valores significativos.
- Clientes que fazem pagamentos usando dinheiro ou cheques de terceiros.
- Clientes com o status de Pessoas Politicamente Expostas.
- Clientes que adquirem produtos de resseguro sobre ativos que não estão relacionados

# Carpenter Marsh Fac

com sua atividade declarada.

- Outros considerados relevantes para a natureza do negócio e do Cliente.

## 10. MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES E DE RELAÇÕES DE NEGÓCIOS

O monitoramento das operações da Companhia será reforçado e contínuo nos seguintes casos:

I - operações, inclusive propostas de operações, envolvendo PEP, seus familiares, representantes, estreitos colaboradores ou pessoas jurídicas de que participem;

II - relações de negócio que, por suas características, tenham risco de estar relacionadas a operações de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo;

III - operações ou relações de negócios nas quais houver dúvidas sobre a veracidade e a adequação da identificação do cliente, bem como nas quais não seja possível identificar o beneficiário final;

IV - operações ou relações de negócios envolvendo organizações sem fins lucrativos; e

V - operações oriundas ou destinadas a países ou territórios classificados pelo GAFI como não cooperantes ou com deficiências estratégicas com relação à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Nas operações consideradas como de maior risco, a CMF deverá obter a autorização prévia de alçadas superiores para o estabelecimento de relação de negócios ou para o prosseguimento de relações já existentes, bem como adotar as devidas diligências para estabelecer a origem dos recursos, pelo menos no caso das operações envolvendo PEP, Familiar ou Estreito Colaborador ou pessoas jurídicas de que participem.

Para os casos de menor risco, a Companhia adotará o procedimento mencionado Capítulo 5 desta política, qual seja, efetuar, pelo menos uma vez ao ano, a revisão de toda base cadastral de clientes para identificação de pessoas que possam ter se tornado expostas politicamente.

# Carpenter Marsh Fac

## 11. COMUNICAÇÕES AO COAF E À SUSEP

A CMF adotará procedimentos específicos para análise de suas operações com o objetivo de caracterizá-las ou não como atípicas ou suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, com base na avaliação interna de risco. Referidos procedimentos serão divulgados a todos os funcionários e serão por eles aplicados.

Deverão ser analisadas com especial atenção as situações indicadas a seguir:

- Contratação de serviços por estrangeiro não residente;
- Propostas ou operações incompatíveis com o perfil socioeconômico, capacidade financeira ou ocupação profissional do Cliente, Beneficiário, Terceiros, e outras Partes Relacionadas;
- Propostas ou operações discrepantes das condições normais de mercado;
- Transações cujas características peculiares, principalmente no que se refere às partes envolvidas, valores, forma de realização, instrumentos utilizados, ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam caracterizar indício de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo, ou de qualquer outro ilícito;
- Utilização desnecessária de uma rede complexa de corretoras de resseguro para contratação de resseguro ou retrocessão;
- Utilização desnecessária de corretora de resseguro para contratação de resseguro ou retrocessão;
- Avisos de sinistros aparentemente legítimos, mas com frequência anormal;
- Variações relevantes de importância segurada sem causa aparente;
- Realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na legislação aplicável;
- Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na legislação aplicável;
- Propostas ou operações em cujas quais não seja possível identificar o Beneficiário Final quando da realização dos procedimentos de identificação e qualificação do Cliente.

Detectada alguma atipicidade ou indícios de ocorrência de crime, o Departamento Jurídico e de Operações deverá comunicar o COAF no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da conclusão da análise ou do conhecimento da condição assim enquadrada, por meio de sistema próprio, disponibilizando as informações e documentos requeridos para cada caso.

As seguintes operações deverão ser comunicadas ao COAF, independentemente de a operação subjacente ser considerada suspeita ou não ("Operações de Comunicação Obrigatória"):

- Operações realizadas com pagamento de prêmio, contribuição, aporte e aquisição de título de capitalização em espécie, em valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); ou
- Pagamentos de resgates, indenizações ou sorteios, realizados em conta no exterior, em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

# Carpenter Marsh Fac

A análise da CMF contará com atenção especial nas hipóteses previstas na legislação aplicável, naquilo que for aplicável às suas atividades.

Se no ano civil (de 01/01 a 31/12) não for identificada nenhuma operação suspeita ou indícios de crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, o Departamento de Quality Assurance deverá enviar ao regulador a comunicação negativa do respectivo ano, até o último dia útil do mês de março do ano seguinte, na forma definida pelo regulador.

## 12. AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE

O programa de auditoria anual da CMF incluirá em seu escopo a avaliação da efetividade desta PLDFT, de seus procedimentos e controles internos específicos. Para este fim, poderá ser contratado um auditor externo ou o trabalho poderá ser conduzido pela equipe de auditoria interna.

A avaliação da efetividade será documentada por meio de relatório específico com data-base de 31 de dezembro e será encaminhada para ciência da Diretoria até 31 de março do ano seguinte. Tal documento também será arquivado digitalmente e permanecerá à disposição do regulador quando requerido. Além disso, deve conter, no mínimo, a avaliação:

- Dos procedimentos destinados a conhecer Clientes;
- Dos procedimentos relacionados à indisponibilidade de ativos de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da legislação aplicável;
- Dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- Da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Dos programas de capacitação periódica de Colaboradores;
- Dos procedimentos destinados a conhecer os Colaboradores e parceiros; e
- Das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da fiscalização da Susep.

## 13. AÇÕES DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, DIREITOS OU VALORES

As ações de indisponibilidade de bens, direitos ou valores da CMF serão realizadas por companhia do mesmo grupo econômico localizado no Reino Unido, sendo que tal terceirização será aprovada por sua diretoria, conforme dispõe a norma aplicável.

A CMF cumprirá, imediatamente e sem aviso prévio, as resoluções do CSNU, as designações de seus comitês de sanções e eventuais determinações judiciais relativas à indisponibilidade de bens, direitos ou valores, observando as diretrizes e procedimentos dispostos na legislação

# Carpenter Marsh Fac

aplicável e nos demais atos normativos incidentes.

A CMF comunicará imediatamente à Susep, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao COAF as indisponibilidades de ativos realizadas, bem como eventuais tentativas de transferência dos ativos alcançados pelo regime de indisponibilidade.

A CMF procederá ao imediato levantamento da indisponibilidade de ativos nas hipóteses de exclusão de pessoas, entidades ou ativos das correspondentes listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

## 14. REGISTROS E ARMAZENAMENTO DE INFORMAÇÕES

Os procedimentos aqui mencionados vão assegurar à CMF a manutenção do registro organizado de todas as operações com parceiros, fornecedores e prestadores de serviços, que serão devidamente documentadas e armazenadas em diretório específico da rede da Companhia ou em nuvem corporativa, garantido à Diretoria o acesso aos documentos pertinentes. Da mesma forma, os registros das operações com terceiros aqui relacionados também ficarão à disposição do regulador e/ou auditores pelo prazo legal aplicável.

Cada colega é obrigado a registrar sua atividade em documentos e registros que garantam a integridade, pontualidade, confiabilidade e disponibilidade das informações neles contidas. Toda a documentação deve incluir, pelo menos:

- 14.1 Um backup físico ou eletrônico.
- 14.2 Requisitos e medidas de segurança que permitem sua consulta por aqueles devidamente autorizados ou legalmente habilitados a fazê-lo.
- 14.3 Os critérios apropriados para a administração, custódia e conservação dos mesmos durante um período de cinco (5) anos a partir do término ou conclusão da operação, de acordo com as disposições da legislação aplicável .

## 15 DISPOSIÇÕES FINAIS

Será designado um Diretor responsável pelo cumprimento da legislação e demais normativas relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo que sejam aplicáveis às atividades da CMF.

Esta Política e seus Anexos deverão ser atualizados de acordo com eventuais alterações nas leis e demais atos normativos aplicáveis, sendo que cada atualização da Política deverá ser aprovada pela Diretoria da CMF.

A CMF deverá garantir à Susep o acesso e a disponibilidade das informações, registros e documentos mencionados nesta Política, bem como de qualquer outra documentação que comprove o atendimento dos procedimentos e diretrizes de PLD/FT.

# Carpenter Marsh Fac

Toda documentação e informações relacionadas aos procedimentos descritos nesta Política deverão ser mantidos guardados, organizados e à disposição dos órgãos reguladores pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme definido pela legislação aplicável.

Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as normas, diretrizes e procedimentos operacionais que regulam a gestão de PLD/FT no âmbito da CMF.

O setor responsável pela auditoria interna elaborará e executará programa anual de auditoria que verifique o cumprimento da legislação PLD/FT aplicável a cada controlada.

A violação desta Política poderá acarretar sanções que, a depender da gravidade dos fatos, poderão variar de uma advertência formal ao término do contrato de trabalho, no caso dos Colaboradores, ou rescisão contratual, no caso de parceiros comerciais ou terceirizados.

Toda e qualquer violação ou suspeita de potencial violação desta Política, bem como indícios da ocorrência de operações caracterizadoras de lavagem de dinheiro, deverão ser reportados através do Canal de Ética e Compliance.

A Alta Administração da CMF se compromete com a efetividade e melhoria contínua desta Política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Documento:	Política PLDFT	Data da Criação:	16/05/2023
Versão:	1	Atualização:	N/A
Abrangência:	CMF Brasil	Responsável:	Ana Lucia Tavares Cerqueira (Quality Assurance)
Aprovador:	Jorge Meneses – LCPA	Data da Aprovação:	19/05/2023

DocuSigned by:  
  
90FAEACA24D948F...  
Jorge Meneses – LCPA

DocuSigned by:  
  
ECE6EBA10B394B8...  
Paul Conolly – CEO CMF

DocuSigned by:  
  
77415D4AEF224B5...  
Eugenio Paschoal - CEO Marsh e Diretor Nomeado de PLD